



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**REF: PROCESSO Nº 2019.03.11.11.RP.ADM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, BATERIAS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

**Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: HF PNEUS EIRELI**

**RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**

### **DESPACHO DA PREGOEIRA**

## **1 DAS PRELIMINARES**

O Município de Milhã fez publicar a licitação na modalidade Pregão, autuada sob o nº 2019.03.11.11.RP.ADM, cujo o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para o fornecimento de pneus, baterias, câmaras de ar e protetores destinados a manutenção dos veículos pertencentes as Secretarias Municipais.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **HF PNEUS EIRELI**, contra decisão da Pregoeira, haja vista que por descumprir normas do edital o referido licitante não foi credenciado para participar do certame, e ainda vedada sua participação.

## **2 RAZÕES DO RECURSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Aduz o recorrente que a Comissão de Licitações não aceitou a participação da signatária no certame alegando para tanto que a Recorrente não chegou a tempo de participar do certame.

Alega ainda, que a decisão da Comissão foi equivocada, pois consta no edital uma confusão de horários. entre 9 e 10hora. Pois a mesma chegou a tempo em um dos horários marcados no edital, independente de no jornal ter sido divulgado 9h, no edital consta também o horário de 10h.

E por fim, requer que possa seguir o edital com a participação da Recorrente em todas as fases do processo licitatório.

### 3 DOS FATOS

De acordo com a Ata de realização do Certame devidamente assinada por todos presentes, o Recorrente entrou na sala de licitações do município de Milhã no dia 26 de março de 2019 às 9:25h, juntamente com o representante da empresa M.P. NASCIMENTO, portando os envelopes Habilitação e Propostas devidamente abertos descumprindo com o item 1.2 do edital.

(...) 9:25hs entra na sala de licitação os representantes dos fornecedores **HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO** com os envelopes **Habilitação e Propostas devidamente abertos descumprindo com o item 1.2 do edital**, ao ser informado que havia encerrado o credenciamento os mesmos alegaram que o processo estava marcado para as 10:00 hs, logo após foi feita a verificação do devido equívoco, foi identificado no item 1.2 – *As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às 10:00h da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal. Ou seja o edital indica que seria aberto as 10:00 e o recebimento era até*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



as 09:00 Que o processo é as 9:00 não há duvida pois foi amplamente divulgado nos jornais: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E JORNAL O ESTADO, ambos com divulgação do horário do processo às 09:00 da manhã, em seguida os dois licitantes HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO colaram os envelopes fora da sala de licitação.

O aviso de licitação foi amplamente publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal O Estado e no site do portal de licitações do Tribunal de Contas. Ressaltando que em todas as publicações consta a data de realização do certame às 9h do dia 26 de março de 2019.

Como citado a Recorrente compareceu ao certame às 9:25h, **juntamente com a empresa M.P. NASCIMENTO, ambas com os envelopes Habilitação e Propostas abertos**, fato que por si só, já comprova o possível conluio entre as empresas HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO. Ou seja, o motivo que ocasionou o indeferimento da participação não foi um mero equívoco com os horários, como entendeu a RECORRENTE, más sim o fato da mesma adentrar na sala com os envelopes abertos violando o item 1.2 do edital, bem como princípio da competitividade.

Nenhum equívoco foi cometido o que a pregoeira pretende e zelar pela legalidade do certame. O licitante ao adentrar na sala juntamente com outra empresa portando envelopes abertos, compromete o sigilo da proposta bem como a legalidade do certame, inclusive ambos retiraram-se da sala para lacrar os envelopes fora do ambiente de realização do certame.

Segundo o edital o licitante deveria comparecer até as 9h para o devido credenciamento, entretanto o mesmo não compareceu a tempo, neste caso e de acordo com o item 5.6 do edital o licitante não poderia ofertar lance, mas poderia participar com a proposta escrita. Contudo a Pregoeira entendeu que, pelo possível conluio citado ou seja: comparecer duas empresas simultaneamente com envelopes abertos, a participação das mesmas no certame comprometeria a legalidade do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



#### 4 DA DECISÃO

Por todo o exposto a PREGOEIRA aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito opinar pelo INDEFERIMENTO do mesmo, no sentido de manter a decisão inicial de seguir o certame sem a participação da Recorrente, por apresentar envelopes abertos descumprindo o item 1.2 do edital.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo para as manifestações de direito.

MILHÃ -CE, em 01 de abril de 2019.

*Mirma Quezia da Silva*

**MIRMA QUEZIA DA SILVA**  
*Pregoeira*